

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1812080052 /2026-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO/PA E A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DE INFORMÁTICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO**, inscrito sob o CNPJ-MF, Nº 14.910.511/0001-55, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) SECRETÁRIA DE SAÚDE, NOMEADA SOB A PORTARIA Nº. 002/2025, Sr.(a) AQUILA GONÇALVES FEITOSA, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-25, residente e domiciliado nesta cidade, Trairão/PA, Cep: 68.198-000, e doravante, denominado **CONTRATANTE** e **A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.062.826/0001-88, com sede na Rua TAPARAIZ COUTO - Bairro BOM REMEDIO - localizado no município de Itaituba/PA, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr(a). ANANDA REBELO DA SILVA, portador do CPF ***.***.***-15, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o Processo Administrativo nº 079/2026-FMS e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Adesão/Carona A-005/2026-FMS à Ata de Registro de Preços nº 0827000001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO/PA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 079/2026-FMS e da Adesão/Carona A-005/2026-FMS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025;
- (b) o Termo de Referência que integra o Pregão Eletrônico nº 023/2025;
- (c) a proposta da CONTRATADA;
- (d) a Ata de Registro de Preços nº 0827000001/2025;
- (e) o Processo Administrativo nº 079/2026-FMS e a Adesão/Carona A-005/2026-FMS, bem como seus anexos e documentos de instrução.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado corresponde ao item e aos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 023/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 0827000001/2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
29	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, velocidade de 40 páginas por minuto, impressão duplex, rede Ethernet, ciclo de até 50.000 páginas/mês, garantia de 1 ano, Brother DCP-L2540DW, igual ou similar.	UND	11	BROTHER	R\$ 3.269,52	R\$ 35.964,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, observado o prazo necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do equipamento, que subsistirá pelo prazo estabelecido no item constante na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 35.964,72 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, embalagem, transporte e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO

Organograma: 10.001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação/Programa: 10.301.10.2.063 – Gestão do Programa Atenção Primária em Saúde – APS.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Subelemento: Equipamentos de Processamento de Dados, conforme classificação contábil adotada pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do bem efetivamente realizado, conforme exigidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

6.3. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração não implica, por si só, reconhecimento da obrigação de pagamento, ficando condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto pelo fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa.

6.4. A liquidação da despesa será precedida da conferência do objeto fornecido, da compatibilidade entre as quantidades efetivamente entregues e as requisições emitidas, da conformidade dos preços contratados, da regularidade da documentação fiscal e da manutenção das condições de habilitação exigidas na adesão à ARP.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, da nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo conter, quando aplicável, a identificação do contrato, do processo administrativo, da secretaria/fundo requisitante, do tipo de bem, das quantidades fornecidas, do valor unitário e do valor total.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos exigidos no edital e conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de consulta pela Administração aos sítios eletrônicos oficiais.

6.7. Constatado erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos documentos apresentados, inconsistência nas requisições de fornecimento, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a correção ou saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Regularizada a pendência, o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação corrigida ou da comprovação do saneamento da irregularidade, desde que devidamente atestada a execução do objeto e liquidada a despesa.

6.9. Antes do pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na adesão à ARP.

6.10. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa/defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual descumprimento contratual, aplicação de sanções, extinção contratual, comunicação aos órgãos competentes ou outras providências previstas em lei e no contrato.

6.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

6.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento, quando exigível, para fins de observância do tratamento tributário correspondente, na forma da legislação aplicável.

6.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista neste contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.16. A compensação financeira por eventual atraso de pagamento, quando cabível, será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira diária, assim apurado:

$$I = TX / 365$$

TX = 6% ao ano.

6.17. O pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados e atestados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento por quantitativos apenas estimados, registrados ou não demandados pela Administração.

6.18. Nenhum pagamento será efetuado sem o regular atesto da execução do objeto, sem a liquidação da despesa e sem a observância das exigências constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da nota de empenho e deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação originária, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a vigência e a execução previstas para período inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário durante esse período.

7.2. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

8.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e comprovado documentalmente, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica quanto à sua admissibilidade, observados a legislação aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Compra, desde que esse prazo corresponda às condições da contratação originária, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

10.2. A entrega dos itens será realizada no Município de TRAIRÃO, local do recebimento na Avenida Castelo Branco, 319, ao lado da Drogaria Asa Bela, Centro, CEP 68.198-000, ou, conforme condições estabelecidas entre as partes constantes aos autos do processo e contrato.

10.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e deste Contrato, procedendo-se posteriormente ao recebimento definitivo.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5. Os bens objeto da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA ou deste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara) considerando o princípio da segregação de funções, considerando a estrutura administrativa e a legislação vigente.

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do bem, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao bem fornecido com garantia de 1 (um) ano;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 13.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) que antecede a data prevista para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão à ARP;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.8. Assegurar a garantia dos equipamentos pelo período estabelecido no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou na proposta, responsabilizando-se, durante esse período, pelo atendimento das ocorrências cobertas pela garantia, inclusive reparo ou substituição de equipamento, componente ou peça defeituosa, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições do fabricante e da contratação.

13.1.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como as demais exigências legais pertinentes durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv.** Multa:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da apuração de inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a finalidade da contratação ou causar prejuízo à Administração. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar a extinção do contrato, observados o art. 137, inciso I, e o devido processo legal.

14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências do art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE decorrentes da extinção contratual, observadas as hipóteses, formas e consequências previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório que registre, entre outros aspectos pertinentes:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente formalizadas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba/PA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Trairão/PA, 24 de Agosto de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Rua 28 de Outubro, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUILA GONCALVES Assinado de forma digital
FEITOSA:005226362 por AQUILA GONCALVES
25 FEITOSA:00522636225

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO

CNPJ(MF) 14.910.511/0001-55

CONTRATANTE

A R DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:17062826000188
188

Assinado de forma
digital por A R DA SILVA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17062826000188
Dados: 2026.08.24
12:14:33 -03'00'

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF 17.062.826/0001-88

ANANDA REBELO DA SILVA

CPF nº 94741506215

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2